



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2018

Acrescenta o § 5º ao art. 2º da Lei nº 1303, DE 27 de julho de 2018.

Art.1º - Acrescenta o § 5º ao artigo 2º da Lei nº 1303, de 27 de julho de 2018, tendo este a seguinte redação:

§ 5º O servidor público que preencher todos os requisitos para a aposentadoria voluntária no ano de 2018 e que não vier a se aposentar em razão de morosidade, quando quem deu causa a referida morosidade for qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta da esfera municipal, estadual ou federal, fará jus à indenização concedida pelo Programa de Aposentadoria Incentivada, desde que tenha formalizado o requerimento de aposentadoria no ano de 2018.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta - ES, 12 de dezembro de 2018.

Geovane Meneguella Louzada dos Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado objetiva evitar que os servidores públicos municipais percam o direito de aderir ao Programa de Aposentadoria Incentivada instituído pela Lei Complementar nº 1303, de 27 de julho de 2018, nos casos em que não conseguirem concluir seu processo de aposentadoria durante a vigência do normativo, em virtude de morosidades provocadas por órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, na concessão de documentos essenciais ao processo.

Diversos servidores têm manifestado receio de perder a indenização concedida pelo programa uma vez que solicitaram documentos essenciais em órgãos públicos, necessários para efetivação de seu processo de aposentadoria, mas ainda não os obtiveram por morosidade dos referidos órgãos. Um exemplo são os servidores que requereram sua Certidão do Tempo de Contribuição junto ao INSS, mas que em razão da demora do órgão em sua emissão não conseguiram averbar seu tempo de contribuição e conseqüentemente não conseguirão concluir seu processo de aposentadoria em tempo hábil para adesão ao PAI.

Vale ressaltar, que os servidores enquadrados na situação acima citada preenchem todos os requisitos para regular adesão ao programa, estando, assim, inclusos no rol de servidores que já seriam contemplados pelo mesmo.

Com efeito, diante da expectativa prévia do Poder Executivo Municipal de adesão em massa dos servidores aptos ao Programa de Aposentadoria Incentivada, a presente proposição, guarda pertinência temática com o anseio da Lei nº 1303/2018 e não acarreta nenhum aumento de despesa ao ente público.

Desta feita, conto com a sabedoria dos nobres Edis para apreciação e aprovação desta matéria.

Anchieta - ES, 12 de dezembro de 2018.

Geovane Meneguella Louzada dos Santos
Vereador